



DECISÃO GABPRES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2019/000020804-00

Interessada: Divisão de Contratos e Convênios

Assunto: Aplicação de penalidade em certame licitatório

Trata-se de consulta, formulada pela Divisão de Contratos e Convênios, acerca do prazo para cumprimento de penalidade aplicada em desfavor da empresa CD SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ: 12.092.885/0001-85, em razão do descumprimento de obrigação contratual e dispositivo legal, relativos aos Contratos nº 025/2015 e 041/2015- FUNJEAM.

Na peça processual nº 0089151, consta decisão da Presidência desta Corte determinando a aplicação da pena de multa, no percentual de 5,0% (cinco por cento), sobre o valor mensal do contrato, em face da empresa CD Serviços de Conservação LTDA.

No evento nº 0286737, parecer administrativo da Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração, a qual opina pela concessão do prazo de 15 (quinze) dias para a empresa pagar as multas impostas, por aplicação supletiva do art. 523 do Código de Processo Civil.

Sobre o tema, a douta assessoria pontua que não há, na Lei 8.666/93, menção expressa quanto ao prazo para pagamento da multa, afigurando-se razoável a utilização do art. 523 Código de Processo Civil para fins de fixação de prazo para pagamento de multa, cujo teor é o seguinte:

Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

Ante o exposto e com fulcro nos princípios da impessoalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como no art. 523 do CPC/2015, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **DETERMINAR** a aplicação do prazo de 15 (quinze) dias para a empresa CD SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA pagar as multas impostas no presente feito, ressaltando que tal interregno deverá ser contado em dias corridos, tendo em vista que o ato de pagamento de multa é material e não processual.

À **Secretaria de Expediente**(antiga Divisão de Expediente) para intimação da empresa.

Após, à Divisão de Contratos e Convênios para as providências cabíveis.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(Assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

ATAS

ATA

ATA DA SESSÃO PARA DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VINCULADA À TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às 10h00min, a Coordenadoria de Licitação (COLIC) do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), localizada no Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, situado na Av. André Araújo, s/ nº, Aleixo, Manaus/AM, CEP: 69060-000, reuniu-se em sessão interna de análise sobre as **propostas** retificadas e divulgação do resultado final do julgamento da **Tomada de Preços nº 001/2021**, oriunda do **Processo Administrativo nº 2020/000018756-00**, cujo objeto é contratação e empresa especializada em obras e serviços de engenharia para impermeabilização e tratamento de fissuras de laje externa do Bloco B no 2º pavimento do Edifício Arnoldo Péres, localizado na Av. André Araújo, S/N – Bairro Aleixo, CEP 69060-000 com fornecimento de materiais, peças, equipamentos, mão de obra e acessórios conforme especificado no Projeto Básico deste Edital. Que fora certificado, pelo membro da Coordenadoria de Licitação Iano Sá e Souza de Wanderley, o seguinte: "Certifico, para os devidos fins, que foi fixado prazo para cumprimento de diligência, para empresa **FVB CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EIRELI**, CNPJ: **07.581.251/0001-56**, que iniciou em 30/07/2021 e encerrou em 05/08/2021. Certifico também que esta Comissão Permanente de Licitação entrou em contato com o setor de protocolo, sendo atendido pelo senhor Sandro no dia 06/08/2021, às 12:40 e que a empresa licitante não protocolou qualquer documento. Certifico por fim que, nenhum documento foi enviado para o e-mail desta Comissão Permanente de Licitação conforme solicitado em ata.". QUE a Coordenadora da Coordenadoria de Licitação, **DECLARA DESCLASSIFICADAS** as Propostas de Preços das Licitantes **APB CONSTRUTORA EIRELI** e **FVB CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EIRELI**, porque deixaram o prazo da diligência transcorrer sem qualquer manifestação, quer para apresentar Proposta de Preços Retificada quer para pedir prorrogação de prazo, conforme certidões acostadas aos autos (documento SEI n. 0290318 e 0311340). QUE o procedimento de análise de Proposta foi realizado à guisa da Cláusula Oitava e da Cláusula Décima ambas do Edital. QUE, com fundamento na manifestação técnica (Ofício 146/2021/SEINF, anexo), a Coordenadoria de Licitação entende sanada a impropriedade existente quanto a Proposta da Empresa **RF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** estando, portanto, apta a proposta de preços mencionada na Ata da Sessão do dia 21/06/2021. QUE a Coordenadora da Coordenadoria de Licitação, **DECLARA ACEITA e VENCEDORA** a Proposta de Preços da Licitante **RF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 14.829.252/0001-32, para a Tomada de Preços nº 001/2021, com valor global de R\$ **161.159,31 (cento e sessenta e um mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos)**. QUE a presente Ata será publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) e no site deste Tribunal de Justiça do



Amazonas (link: <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2021/tomadas-de-preco/tomada-deprecos-n-001-2021>). QUE o prazo para recurso iniciará no dia 16/08/2021 e encerrará no dia 20/08/2021, às 14:00 (horário de Manaus), observando a Cláusula 13.1 do Edital. QUE nada mais havendo a tratar, a Coordenadora encerrou a sessão, na sala desta Coordenaria de Licitação.

Tatiana Paz de Almeida Coordenadora	Elízia Mara Costa Israel Secretária
Lívia dos Santos Vasquez Membro	Wendell Martins do Nascimento Membro
Rafael Fernandez Ximenes de Alcântara Membro	Iano Sá e Souza de Wanderley Membro
Rafael Cyrino Guimarães Membro	Adriano da Silva Cavalcante Membro

TERMOS DE APOSTILAS

SEGUNDA APOSTILA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020-FUNJEAM

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2021/000012676-00,

RESOLVE:

APROVAR, com fundamento legal no artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, a Segunda Apostila ao Contrato Administrativo nº 006/2020-FUNJEAM, firmado com a empresa W T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, relativo à prestação de serviços de engenharia em execução de obra para construção e ampliação de novo estacionamento, nas dependências do Edifício Sede Des. Arnoldo Peres, incluindo o emprego de equipamentos e insumos necessários à sua execução, atinente ao reajuste de preços por medição parcial (referente à 2ª medição), com base no INCC-DI (FGV), cujo índice inicial, correspondente a Novembro/2019, totaliza 775,225, e índice final, correspondente a Novembro/2020, totaliza 839,382, resultando no coeficiente de reajuste de 0,0827

AUTORIZAR o pagamento tão somente da importância R\$ 57.297,75 (cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e sete reais, e setenta e cinco centavos), referente ao reajuste da 2ª medição nos termos do Acórdão n.º 2.324/2007 - TCU-Plenário.

Manaus/AM, 09 de agosto de 2021.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO III

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 122/2021-CGJ/AM

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas,

No uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os fatos apurados no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 178/2019-CGJ/AM, publicada no DJE no dia 25/11/2019;

CONSIDERANDO o Relatório Final nº 006/2021 - CPPADS do Processo Administrativo Disciplinar (fls. 168/176) e a Decisão da Excelentíssima Desembargadora Nélia Caminha Jorge, Corregedora-Geral de Justiça, de fls. 177/182, nos autos de nº 0211796-86.2019.8.04.0022, em que concluiu-se que o Indiciado desempenhou com desídia suas funções no cargo público ocupado, mormente diante da violação dos deveres funcionais;